

Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 22 DE JULHO DE 2015

-Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários no Município de Tatuí e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O parcelamento dos débitos, tributários ou não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município, passa a ser disciplinado por esta Lei.
- § 1º O débito abrange os valores correspondentes ao principal, os juros de mora e os acréscimos legais (correção monetária), multa moratória e honorários advocatícios.
- $\S~2^{o}~{\rm O}$ débito em fase de execução fiscal, também poderá ser parcelado nas mesmas condições previstas nesta Lei.
- **Art. 2º** O débito poderá ser dividido em até 60 parcelas mensais e sucessivas com vencimento até o 7º dia útil do mês subsequente a realização do parcelamento, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.
- **Parágrafo único.** As parcelas serão atualizadas mensalmente, de acordo com os índices da tabela prática para cálculo de atualização de débitos, publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- **Art. 3º** O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como na confissão da dívida.
- **Art. 4º** O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo estabelecido.
- **Art. 5º** As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo do acordo e no valor devidamente atualizado, correspondente em moeda corrente.
- **Parágrafo único.** Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês.



Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 22 DE JULHO DE 2015

Art. 6º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação e interpelação, no caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou mediante a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes, com o consequente encaminhamento para a cobrança do mesmo.

- **Art. 7º** Rescindido o acordo, somente será admitido a sua repactuação para o pagamento do saldo remanescente acrescido de juros de mora, por apenas 02 (duas) vezes, nas seguintes condições:
- § 1º No primeiro reparcelamento o sujeito passivo poderá pagar o saldo da dívida em até 48 parcelas e nas demais condições previstas nesta Lei.
- § 2º No segundo reparcelamento o sujeito passivo poderá pagar o saldo da dívida em até 36 parcelas e nas demais condições previstas nesta Lei.
- **Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.457, de 05 de Novembro de 2010, e demais legislações conflitantes.
 - **Art. 9º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Tatuí, 22 de Julho de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/07/15 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 467/15, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 22 DE JULHO DE 2015